



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul

Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

LEI MUNICIPAL Nº 3.397, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.194, de 2 de julho de 2012.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei nº 3.194, de 2 de julho de 2012, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo é referente ao subsídio de Vereador acrescido de verba de representação.

§ 2º Se o valor do subsídio ultrapassar os limites estabelecidos no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, o seu pagamento será adequado ao teto, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara.

§ 3º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, 16 de novembro de 2015.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Flaiane Krause La Rocca
Secretária de Administração Substituta